

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUCIMARA SCHMITZ**

**LUCRO PRESUMIDO *VERSUS* SIMPLES NACIONAL: A MELHOR FORMA DE  
TRIBUTAÇÃO PARA UMA MARMORARIA DE PEQUENO PORTE**

**FLORIANÓPOLIS (SC)  
2008**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUCRO PRESUMIDO *VERSUS* SIMPLES NACIONAL: A MELHOR FORMA DE  
TRIBUTAÇÃO PARA UMA MARMORARIA DE PEQUENO PORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor M.Sc. Alexandre Zoldan da Veiga.

**FLORIANÓPOLIS (SC)  
2008**

**LUCIMARA SCHMITZ**

**LUCRO PRESUMIDO *VERSUS* SIMPLES NACIONAL: A MELHOR FORMA DE  
TRIBUTAÇÃO PARA UMA MARMORARIA DE PEQUENO PORTE**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2008.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor(a) Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc.  
Orientador(a)

---

Professor(a) Luis Felipe Ferreira, M.Sc.  
Membro

---

Professor(a) Juliane Vieira de Souza  
Membro

## RESUMO

SCHMITZ, Lucimara. **Lucro Presumido versus Simples Nacional: A melhor forma de tributação para uma empresa de pequeno porte enquadrada como marmoraria**. 2008. 47 f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

O Sistema Tributário Brasileiro, desde a Constituição Federal de 1988, busca criar e adaptar um regime de tributação que favoreça a condição das micro e pequenas empresas. A última tentativa resultou na Lei Complementar 123/2006 que trouxe adaptações ao antigo regime de tributação, dispensado às micro e pequenas empresas, e criou o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Mas nem sempre esse regime é o que melhor se adapta às necessidades da empresa, o que torna o planejamento fiscal uma ferramenta importante na gestão do negócio, pois possibilita a escolha do regime de tributação que vise mais retorno para a entidade, permitindo que a organização pague os impostos de acordo com o seu porte, tornando-a capaz de crescer e competir no mercado no qual está inserida. O presente estudo teve por objetivo elaborar um comparativo entre as modalidades de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido para uma empresa de pequeno porte, cuja atividade é a industrialização de mármore e granitos. Para alcançar tal objetivo, utilizou-se como metodologia, o delineamento de pesquisa agrupado em três categorias. Dessa forma, a presente pesquisa foi, quanto aos objetivos descritiva, quanto aos procedimentos foi do tipo estudo de caso e quanto à abordagem do problema foi qualitativa e quantitativa. A fundamentação teórica aborda os assuntos pertinentes ao tema proposto, que buscam embasar a elaboração do estudo de caso, tais como o planejamento fiscal e os regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional. Para a construção do capítulo três desta pesquisa, Estudo de Caso, são utilizadas informações fornecidas pela empresa estudada, como folha de pagamentos, quadro de funcionários e faturamento. A pesquisa tem por base os faturamentos dos três primeiros trimestres de 2008 e a projeção para o último trimestre de 2008, bem como para todo o exercício de 2009. Através do estudo realizado, observa-se que a opção menos onerosa para a organização é o Simples Nacional.

Palavras-chave: regime de tributação. Simples Nacional. planejamento tributário.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. - Artigo

CF – Constituição Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

EC – Emenda Constitucional

EPP – Empresa de Pequeno Porte

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC – Lei Complementar

ME – Microempresa

MPE – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Contribuição para Programas de Integração Social

SAT – Seguro Acidente de Trabalho

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas

SIMPLES – Sistema Simplificado de Recolhimento de Tributos e Contribuições Federais

STN – Sistema Tributário Nacional

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atividades e percentuais para cálculo do Imposto de Renda.....	24
Tabela 2 – Atividades e percentuais para cálculo da Contribuição Social .....	25

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Faturamento de janeiro de 2007 a setembro de 2008 e projeção para o último trimestre de 2008 e para o exercício de 2009 .....	31
Quadro 2 – Cálculo do Simples Nacional para o exercício de 2009 .....	32
Quadro 3 - Total do Simples Nacional separado por tributo .....	33
Quadro 4 – Cálculo de IRPJ no Lucro Presumido .....	34
Quadro 5 – Cálculo da CSLL no Lucro Presumido .....	35
Quadro 6 – Cálculo do PIS e da COFINS no Lucro Presumido .....	36
Quadro 7 – Folha de Pagamentos.....	37
Quadro 8 – INSS no Lucro Presumido .....	37
Quadro 9 – Total dos tributos pelo Lucro Presumido.....	38
Quadro 10 – Comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional .....	39

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Representatividade de cada tributo no valor devido pelo Simples Nacional .....	34
Gráfico 2 - Representatividade de cada tributo no valor devido pelo Lucro Presumido .....	39
Gráfico 3 – Diferença entre os desembolsos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional .....	40

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
<b>1.1 TEMA E PROBLEMA .....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 OBJETIVOS .....</b>	<b>10</b>
1.2.1 Objetivo Geral .....	10
1.2.2 Objetivos Específicos .....	10
<b>1.3 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>11</b>
<b>1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>	<b>12</b>
1.4.1 Classificação da pesquisa .....	12
1.4.2 Descrição dos procedimentos .....	13
<b>1.5 DELIMITAÇÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO .....</b>	<b>13</b>
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
<b>2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 TRIBUTO .....</b>	<b>16</b>
2.2.1 Espécies de Tributo .....	16
2.2.1.1 Impostos .....	16
2.2.1.2 Taxas.....	17
2.2.1.3 Contribuições de melhoria .....	17
2.2.1.4 Empréstimos compulsórios .....	18
2.2.1.5 Contribuições especiais.....	18
<b>2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL .....</b>	<b>19</b>
2.3.1 Planejamento Tributário .....	20
<b>2.4 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME E EPP .....</b>	<b>21</b>
<b>2.5 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO VERSUS SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>22</b>
2.5.1 Lucro Presumido.....	22
2.5.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ .....	23
2.5.1.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	25
2.5.1.3 Pis e Cofins.....	25
2.5.2 Simples Nacional .....	26
2.5.2.1 Comércio – Anexo I .....	27
2.5.2.2 Indústria – Anexo II.....	27

2.5.2.3 Serviços – Anexo III.....	27
2.5.2.4 Serviços – Anexo IV.....	28
2.5.2.5 Serviços – Anexo V.....	28
3 ESTUDO DE CASO.....	30
<b>3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	<b>30</b>
<b>3.2 ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>30</b>
<b>3.3 APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO .....</b>	<b>31</b>
<b>3.4 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>31</b>
<b>3.5 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO .....</b>	<b>34</b>
3.5.1 Cálculo do IRPJ .....	34
3.5.2 Cálculo da CSLL .....	35
3.5.3 Cálculo do PIS e da COFINS .....	35
3.5.4 Folha de Pagamentos.....	36
3.5.5 Cálculo do INSS para o Lucro Presumido .....	37
3.5.6 Total dos desembolsos apurados pelo Lucro Presumido .....	38
<b>3.6 COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO VERSUS SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>39</b>
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	41
<b>4.1 QUANTO À PROBLEMÁTICA.....</b>	<b>41</b>
<b>4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS .....</b>	<b>41</b>
<b>4.3 RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>42</b>
REFERÊNCIAS .....	43
ANEXOS .....	46



## 1 INTRODUÇÃO

O Planejamento Fiscal é uma ferramenta tributária que busca auxiliar a gestão das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) através de estudos que permitam encontrar uma modalidade de tributação menos onerosa para a empresa, visando alavancar o crescimento do empreendimento.

De acordo com o Estatuto Nacional das MPEs, serão consideradas MEs e EPPs as sociedades empresárias, as sociedades simples e o empresário individual que obtiverem, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 para ME e acima de R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 para EPP.

Sabe-se que no Brasil as MPEs representam grande força produtiva do mercado. Mas, de acordo com estudos realizados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2005), cerca de 49,9% das empresas pesquisadas encerravam suas atividades nos dois primeiros anos de existência; 56,4% com até três anos e 59,9% com quatro anos.

Muitos são os fatores que levam à falência do empreendimento e pode-se até especular que o fechamento da empresa é conseqüência de má administração, mas um país com alta carga tributária não gera incentivo ao desenvolvimento das pequenas organizações.

Dessa forma, para que o fechamento da empresa não ocorra, o empreendedor necessita de ferramentas que o auxiliem na tomada de decisão. Uma delas pode ser o planejamento fiscal, que visa o menor desembolso com pagamento de encargos, o que, por conseqüência, possibilita ao pequeno empreendedor a aplicação de mais capital na sua empresa, buscando dar solidez ao empreendimento e garantia de continuidade num mercado cada vez mais competitivo.

O presente trabalho visa a executar um planejamento fiscal em uma empresa de pequeno porte enquadrada como marmoraria e, com o resultado desse planejamento, constatar qual a melhor forma de tributação para esse ramo de atividade.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devem dispensar, às MPEs, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento dessas empresas.

Em resposta aos artigos da CF/88, em 14 de Dezembro de 2006, foi criada a LC 123/2006, também chamada de Lei Geral, que instituiu novo tratamento tributário simplificado, conhecido como Simples Nacional ou Super Simples.

A Lei Geral entrou em vigor a partir da data de sua publicação, ressalvado o novo regime de tributação que começou a vigorar em 1º de Julho de 2007. A partir dessa data, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que dispunham sobre o antigo Simples Federal, foram revogadas.

Com um novo regime tributário em vigor, é recomendável que se faça um planejamento tributário antes de se optar por uma das modalidades de tributação. Para que esse planejamento ocorra, é necessário realizar uma análise entre pelo menos duas modalidades de tributação, que podem ser o Super Simples e o Lucro Presumido. Com o resultado dessa análise, o empresário, junto com o contador, poderá decidir qual das modalidades traz mais vantagem para o empreendimento, Super Simples ou Lucro Presumido.

A opção é definitiva quando efetuado o primeiro pagamento de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) do ano, não podendo ser alterada durante o mesmo ano, ou seja, o empresário não precisa se preocupar em preencher formulários e outros papéis burocráticos para efetuar a opção por uma modalidade de tributação, basta que ele pague a primeira guia de IRPJ do ano com o código da modalidade escolhida.

Dessa forma, o problema de pesquisa apresentado neste estudo é: Qual é a melhor modalidade de tributação para a empresa em questão (marmoraria): Simples Nacional ou Lucro Presumido?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Elaborar um estudo comparativo entre as modalidades do Simples Nacional e do Lucro Presumido para a empresa em questão, com base em resultados projetados para o ano de 2009.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Estudar os regimes de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional.
- Enquadrar a empresa na forma de tributação pelo Simples Nacional e Lucro Presumido.

- Demonstrar cálculos e tabelas para aplicação das alíquotas de tributos para as duas modalidades, e apresentar a que gera menor desembolso para pagamento de tributos.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A luta pela criação de uma modalidade de tributação mais justa para as MPEs é realidade desde 1988 com a CF. Após esse comando, surgiram outras tentativas para estimular as pequenas empresas, entre elas a Lei 9.317, de 1996, instituída pela União, que criou o Sistema Simplificado de Recolhimento de Tributos e Contribuições Federais (SIMPLES). Foi através desse sistema que as MPEs conquistaram um tratamento diferenciado, favorecido e simplificado.

Em 1999, foi aprovado o Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei 9.841, que instituiu benefícios nos campos administrativos, de crédito, trabalhista e de desenvolvimento empresarial, que estavam limitados à esfera do Governo Federal.

A implantação do SIMPLES, seguida da criação do Estatuto das MPEs, representou um grande passo dado pelo sistema tributário. Mas como o cenário estava longe de representar benefícios reais às pequenas empresas, em 14 de dezembro de 2006, um projeto resultou na LC 123, também chamada de Lei Geral, que criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e revogou as Leis 9.317/96 e 9.841/99.

Dentre vários aspectos trazidos na Lei Geral, o presente trabalho terá foco no aspecto tributário, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação –, que abrange tributos e contribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A escolha do tema se deu pelo fato de ser um assunto que vem sendo estudado e discutido há alguns anos, e mesmo assim é recente, pois traz aspectos novos e aspectos reformulados para atender à necessidade crescente dos pequenos empreendimentos. A opção de se fazer um estudo de caso em uma empresa de mármore e granito se justifica por ser o ramo de negócio de vários familiares da pesquisadora, além de contribuir para a tomada de decisão dos gestores do empreendimento em questão.

## 1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para explicar a metodologia utilizada na realização deste estudo, optou-se por dividi-la em: classificação da pesquisa e descrição dos procedimentos.

### 1.4.1 Classificação da pesquisa

Esta pesquisa científica classifica-se de acordo com os delineamentos de pesquisa apontados por Beuren (2003, p. 77), que afirma que o delineamento da pesquisa implica a escolha de um plano para conduzir a investigação. Dessa forma, a autora segue afirmando que, as tipologias de delineamentos de pesquisa são agrupadas em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

A presente pesquisa é, quanto aos objetivos, descritiva. Segundo Andrade (2002), a pesquisa descritiva é aquela que preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem que haja a interferência do pesquisador.

Quanto aos procedimentos, Beuren (2003, p. 83) afirma que eles referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados. Dessa forma, a pesquisa é do tipo estudo de caso, que se caracteriza pelo estudo concentrado de um único caso.

Segundo Gil (1999, p. 73), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo. Assim, na presente pesquisa, será executado o estudo de caso concentrado nas informações apresentadas pela EPP cuja atividade é a industrialização de mármore e granitos.

Quanto à abordagem do problema, as tipologias de pesquisa que se destacam são as pesquisas qualitativas e a quantitativas. No presente estudo adota-se as duas tipologias.

De acordo com Richardson (1999), a principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa reside no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema.

Para Beuren (2003, p. 92), a pesquisa qualitativa concebe análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. Também destaca que a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados.

Richardson (1999, p. 70), afirma que a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de quantificação, tanto nas modalidades de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, às mais complexas.

#### **1.4.2 Descrição dos procedimentos**

Para a concretização desta pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema planejamento fiscal com foco nos regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional. Como este estudo foi elaborado com base em informações fornecidas por uma marmoraria de Florianópolis, a coleta de dados se deu através de reunião com os sócios da entidade e com o contador da mesma.

As etapas, segundo as quais este trabalho foi desenvolvido foram:

- a) estudo breve do tema, identificação da questão de pesquisa, proposta dos objetivos, tema e problema;
- b) pesquisa bibliográfica aprofundada para fundamentar o trabalho;
- c) coleta de dados;
- d) elaboração do comparativo entre as modalidades de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional com base nas informações coletadas;
- e) redação das considerações finais e proposta para trabalhos futuros;

#### **1.5 DELIMITAÇÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO**

De acordo com Marconi e Lakatos (2002), limitar a pesquisa é estabelecer os limites e a área de abrangência da investigação. Portanto, a presente pesquisa tem como delimitação do tema as formas de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional, para uma empresa que se enquadra no anexo II (Indústria) da LC 123/2006. Dessa forma, se excluem do trabalho outras modalidades de tributação, bem como os outros anexos da Lei em questão.

Como limitação da pesquisa, tem-se os cálculos de ICMS e IPI para a modalidade do Lucro Presumido, que não foram executados neste estudo.

#### **1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO**

O trabalho foi estruturado em quatro capítulos, incluindo esta introdução.

No capítulo dois, Fundamentação Teórica, apresenta-se uma pesquisa bibliográfica sobre a descrição dos tributos, o conceito de contabilidade tributária, planejamento tributário e fiscal, a definição de microempresa e empresa de pequeno porte e as modalidades de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional.

No capítulo três é elaborado o estudo de caso na empresa em questão. É nesse capítulo que se apresenta os procedimentos utilizados para a execução do estudo, além da apresentação e análise dos resultados da pesquisa.

E, por fim, no capítulo quatro apresentam-se as considerações finais, a análise do alcance dos objetivos propostos e as recomendações para trabalhos futuros.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados conteúdos bibliográficos que fundamentam o presente estudo. Estão contextualizadas as definições e conceitos do STN e dos tributos e são apresentados os aspectos referentes ao planejamento fiscal, às micro e pequenas empresas e às modalidades de tributação.

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

De acordo com Musgrave (1976), Sistema Tributário pode ser considerado todo complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem. Assim sendo, o STN é composto pelos tributos instituídos no Brasil, pelos princípios e pelas normas que regem tais tributos.

O STN é regido pelo Código Tributário Nacional (CTN), criado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

A CF traz em seus artigos 145 a 162 disposições que são compreendidas pelo STN. Essas disposições discorrem sobre aspectos estruturais básicos do ordenamento jurídico-tributário brasileiro, além de tratar da competência tributária dos entes públicos.

Segundo Fernandes e Silva (2005, p. 35), “competência tributária é a aptidão inerente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para criar, modificar e extinguir tributos, mediante a expedição da lei”. Dessa forma, a CF não cria os tributos, mas ela dá a competência, ou seja, ela outorga poder para que os entes estatais possam instituir os tributos atribuídos no seu texto.

O artigo (art.) 145 da CF/88 dispõe sobre os tributos que poderão ser criados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos; II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

A CF/88 ainda prevê, em seus arts. 148 e 149, que a União poderá instituir os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais. Percebe-se então, que podem ser criados cinco tipos de tributos diferentes.

## 2.2 TRIBUTO

Pode-se afirmar que tributo é a ligação entre os sujeitos ativo e passivo da prestação, onde o sujeito ativo é representado pelo Fisco e o passivo pelo contribuinte.

O art. 3º do CTN define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Dessa forma, entende-se que tributo é uma prestação obrigatória e não voluntária, que não se configura punição pela prática de infrações e que respeita o princípio da legalidade, por ser instituída somente mediante lei. Oliveira *et. al.* (2005, p. 23) definem tributo como sendo “o vínculo jurídico entre o Fisco e o contribuinte decorrente de um fato lícito previsto em lei, tendo por objetivo uma prestação pecuniária”.

O tributo pode ser classificado em diversas categorias. Segundo Fernandes e Silva (2005, p. 10), “para detectar a natureza jurídica de um tributo, deve ser feita a análise de seu fato gerador, pois ele revelará a espécie tributária. A base de cálculo ajuda a confirmar a espécie do tributo”. Percebe-se, então, que é o fato gerador do tributo que vai defini-lo como uma das cinco espécies tributárias.

### 2.2.1 Espécies de Tributo

As espécies tributárias que compõem o STN são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria (art. 5º, CTN), mas a CF adota a classificação quinquipartida, que classifica os tributos em cinco categorias, ou seja, além das três espécies apresentadas no CTN, a CF traz os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. No presente estudo, será adotada a divisão trazida pela CF.

#### 2.2.1.1 Impostos

Os impostos são uma das cinco categorias de tributos dispostas na CF/88.



O artigo 16 do CTN define imposto como “o tributo cuja obrigação principal tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Pode-se afirmar, então, que imposto é o tributo não vinculado, ou seja, não está associado a nenhuma ação estatal específica, o que possibilita o financiamento das atividades gerais do Estado.

A arrecadação dos impostos não possui vínculo direto com a destinação dada a eles, por isso é possível afirmar que o contribuinte não recebe garantia de contraprestação dos serviços.

Os impostos são de competência privativa, sendo exclusivamente criados pela União, ou Estados, ou Municípios ou o Distrito Federal.

#### 2.2.1.2 Taxas

Diferente de imposto, taxa é o tributo que está vinculado a uma atividade específica do estado, assim, quando o contribuinte paga uma taxa, está pagando por determinado serviço que foi prestado pelo estado. Além disso, as taxas não possuem uma base de cálculo, seus valores são referentes ao serviço que foi oferecido.

Segundo Fernandes e Silva (2005, p. 10), “taxa pode ser definida como uma prestação pecuniária exigida pelo Estado, em virtude de lei, pela realização de uma atividade que afeta diretamente o obrigado”.

O artigo 77 do CTN prevê que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas de serviço público específico e divisível são de utilização compulsória e as taxas de poder de polícia tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia.

#### 2.2.1.3 Contribuições de melhoria

Entende-se por contribuição de melhoria o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas por obras públicas.

De acordo com o artigo 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para

fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A cobrança dessa contribuição só pode ser feita depois de concluída a obra e sua arrecadação deve ser destinada exclusivamente para custear a obra realizada. Pode-se dizer que raramente são cobradas, pois não atendem aos requisitos mínimos impostos pelo art. 82 do CTN.

#### 2.2.1.4 Empréstimos compulsórios

Empréstimo compulsório é um tributo restituível cobrado exclusivamente pela União para atender situações excepcionais.

De acordo com o artigo 148 da CF:

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório:  
I – para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;  
II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, b.

Assim, não é o fato gerador que caracteriza o empréstimo compulsório, mas sim a finalidade e as receitas decorrentes desse empréstimo devem ser utilizadas exclusivamente para cobrir as despesas que justificaram sua instituição.

#### 2.2.1.5 Contribuições especiais

As contribuições especiais se dividem em: contribuições sociais, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

Os artigos 193 a 232 da CF dispõem sobre os capítulos da ordem social que podem ter suas atividades financiadas por contribuições sociais. São eles: seguridade social, educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, idoso e índios.

Para Fernandes e Silva (2005, p. 14), “contribuições especiais são tributos cuja característica marcante é a finalidade para a qual são criados”. A CF não dispõe sobre os fatos geradores dessas contribuições, mas estabelece as finalidades que devem ser alcançadas.

As contribuições sociais se dividem em contribuições sociais gerais, que são instituídas para financiar atividades ligadas à ordem social, com exceção da seguridade social, e em contribuições sociais para a seguridade social, cuja arrecadação é destinada à manutenção da seguridade social. (FERNANDES; SILVA, 2005, p. 15-16)

Segundo Fabretti (2003, p. 120), “as Cides são contribuições regulatórias, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam intervenção da União na economia do país”.

A União instituiu após a publicação da Emenda Constitucional (EC) nº 33/2001 duas CIDES. A CIDE sobre *royalites* (Lei nº 10.168/00, regulamentada pelo Decreto nº 3.949/02) e a CIDE sobre combustíveis (Lei nº 10.336/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.565/03).

As contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, são um exemplo de paraфiscalidade. Têm como finalidade o financiamento das atividades de interesse dessas categorias. Um exemplo é a anuidade da OAB ou do CRC. (FERNANDES; SILVA, 2005, p. 17)

A Cosip é de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como finalidade o custeio do serviço de iluminação pública.

### 2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Sabe-se que a contabilidade é um sistema de informação, mas para que as informações geradas pelas práticas contábeis sejam, de fato, usadas na administração da empresa, é necessário que elas sejam úteis para os gestores.

É realidade que uma grande parcela das pequenas empresas vê a contabilidade como uma ferramenta para atender somente as exigências fiscais. Os pequenos empresários não sabem como utilizar a ciência contábil como aliada no bom desempenho da empresa e se contentam com a guia de tributos a serem pagas no início do mês.

Segundo Padoveze (2004, p. 34), “a informação contábil precisa atender primariamente a dois pressupostos básicos, para que tenha validade integral no processo de gestão administrativa: sua necessidade como informação e seu planejamento e controle.”

Como necessidade da informação, o autor entende ser a sua utilidade e afirma que a informação deve ser construída para atender aos usuários e não somente aos princípios contábeis. Já o planejamento e controle são essenciais para o sistema de informação, pois é necessário que exista planejamento na produção dos relatórios e o controle dos mesmos.

Padoveze (2004, p. 36) ainda afirma que, são necessários três pontos para validar o sistema de informação contábil de uma empresa. São eles: operacionalidade, integração e custo da informação.

Como operacionalidade entende-se ser a utilização prática e objetiva da informação. Como integração entende-se ser o sistema de informação integrado em todas as suas áreas de abrangência, ou seja, um sistema único. E como custo da informação, entende-se ser a relação custo-benefício que esse sistema traz para a empresa.

Percebe-se que um bom sistema de informação contábil só tem a contribuir para o gerenciamento da empresa, mas é importante ressaltar que para atender as exigências dos gestores, ele tem que fornecer as informações de forma clara, rápida, precisa e exata.

### **2.3.1 Planejamento Tributário**

Planejar as atividades da empresa no âmbito tributário significa tomar medidas que buscam a economia dos tributos de forma legal.

De acordo com Zanluca (2007), “planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos”.

Sillos (2005, p. 10) afirma que planejamento tributário “é a expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos”.

Desta maneira, planejamento tributário é o estudo preventivo que acontece antes da realização do fato administrativo e que visa as alternativas legais menos onerosas para a entidade, possibilitando que os recursos que foram economizados com o pagamento de tributos, sejam aplicados na própria empresa, visando ao crescimento do empreendimento. (SILLOS, 2005)

Assim, além de economizar com o pagamento dos tributos, o empresário pode aproveitar essa economia para investir no empreendimento.

Para Andrade Filho (2005, p. 650), “o planejamento tributário bem feito poderá receber a tutela da ordem jurídica, porque se inscreve no âmbito da liberdade de busca do menor custo tributário, e que em última análise, representa uma legítima proteção da liberdade e da propriedade”. Mas, para receber esta tutela jurídica, é necessário separar os procedimentos lícitos daqueles resultantes de práticas ilícitas.

De acordo com Zanluca (2007), a denominação que se dá ao menor desembolso legal dos encargos tributários é conhecida como elisão fiscal.

Segundo Fabretti (2003, p. 133), “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Assim, afirma Zanluca (2007), a elisão pode ocorrer de duas maneiras. A primeira é decorrente da própria lei, ou seja, o legislador induz a economia de tributos. Já a segunda resulta de lacunas e brechas existentes na lei.

Pode-se concluir então que o planejamento tributário adequado resulta na elisão fiscal, pois é através dele que o gestor, junto com auxiliares, pode encontrar os meios legais para economizar com o pagamento de tributos.

Para Andrade Filho (2005, p. 644), “evasão ou sonegação fiscal é o resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade de multa”. Ou seja, diferente da elisão, a evasão consiste na prática contrária à lei, onde o sujeito passivo utiliza-se de meios fraudulentos para driblar e sonegar a incidência de tributos a pagar.

## 2.4 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME E EPP

A definição de ME e EPP pode ser encontrada no Capítulo II da Lei Complementar 123/2006 que dispõe:

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Como complemento do que é disposto no artigo acima, o Estatuto Nacional da ME e EPP dispõe que, no caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de receita bruta serão proporcionais ao número de meses em que a empresa exercer atividade, inclusive a fração de meses. E dispõe também que, se houver excesso de receita bruta por parte da ME, ela será enquadrada como EPP no ano seguinte. Já a empresa de pequeno porte, se ultrapassar o limite, será excluída para todos os efeitos legais.

Segundo o SEBRAE (2005), o número de micro e pequenas empresas no Brasil, entre 1996 e 2004, saltou de 3,137 milhões para 5,028 milhões. Esse mesmo estudo revela que as MPEs no Brasil são responsáveis por 98% do número total de empresas formais, por 67% do pessoal ocupado e concentra 20% do PIB nacional.

De acordo com o IBGE (2003), os atributos que têm revelado o perfil das micro e pequenas empresas são: baixa densidade de capital; altas taxas de natalidade e mortalidade; poder decisório centralizado; registros contábeis pouco adequados; maior dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro; etc.

Segundo o mesmo estudo, essas empresas são capazes de atender a nichos de mercado por vezes desinteressantes ou inalcançáveis para as grandes empresas. Mas, como o mercado no qual esses empreendimentos se encontram é competitivo demais, o planejamento fiscal é uma ferramenta e uma arma essencial para as MPEs utilizarem na tentativa de tornar a concorrência mais justa.

## 2.5 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO VERSUS SIMPLES NACIONAL

Por determinações legais, as empresas são obrigadas a definir um regime de tributação e um enquadramento a nível federal para aplicação das leis fiscais.

O CTN determina em seu art. 44 que “a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Dessa maneira, as empresas ficam obrigadas a optar por um regime tributário existente na legislação tributária brasileira, que são: Lucro Real, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Como o presente trabalho visa a aplicação das modalidades do Lucro Presumido e Simples Nacional, na empresa enquadrada como marmoraria, os outros regimes de tributação – Lucro Real e Lucro Arbitrado – não serão abordados.

### 2.5.1 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Diz-se simplificada, pois a base de cálculo desses dois tributos é determinada com base no faturamento do período, ou seja, a receita bruta total, independente do resultado contábil/fiscal.

Conforme o art. 46 da Lei 10.637/2002 (que altera o art. 13 da Lei 9.718/98), “poderá optar pelo Lucro Presumido, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses”. A opção é definitiva para todo o ano-calendário.

Segundo o art. 14 da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, estão impedidas de optar pela tributação do Lucro Presumido, pois estão obrigadas à forma de tributação do Lucro Real, as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer dessas situações:

“I- cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

II- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei 9.430, de 1996;

VI- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).”

Para fins de apuração de seus tributos trimestrais, as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido poderão escolher entre um dos regimes contábeis, de caixa ou de competência, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) 608, de 9 de janeiro de 2006.

As empresas optantes por esse regime devem recolher também: INSS patronal, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

#### 2.5.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ

Segundo o art. 8º da IN SRF nº 93/1997, será aplicada sobre a base de cálculo a alíquota de 15% referente ao IRPJ e de acordo com o art. 2º, § 3º da mesma IN, se a base de cálculo for superior a R\$ 60.000,00 no trimestre ou R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número

de meses do período de apuração, se este for inferior a três meses, haverá um adicional de IRPJ sobre a parcela excedente, cuja alíquota será 10%.

O período de apuração do IRPJ é trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

A base de cálculo para apuração do imposto será determinada pela aplicação dos percentuais apresentados na tabela nº 1 sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

Tabela 1 – Atividades e percentuais para cálculo do Imposto de Renda

ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO
Revenda de combustível	1,60%
Comércio/Indústria; Transporte de carga e Serviço hospitalar	8,00%
Transporte (exceto de carga e serviços, com faturamento de até R\$120.000,00)	16,00%
Serviços em geral; Serviço Profissional e Factoring	32,00%

Fonte: Organizada pela autora

Não integram a base de cálculo do IRPJ os valores das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, além das reversões de provisões e recuperação de créditos baixados como perda, resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e lucros e dividendos computados como receita. (PORTAL TRIBUTÁRIO)

De acordo com o art. 25 da Lei 9.430/96, são adicionados à base de cálculo resultante da aplicação do percentual acima, os valores dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa e/ou variável, e as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas - como aluguéis recebidos, juros de clientes, juros sobre o capital próprio e resultado positivo na venda de imobilizado.

O art. 40 da Lei 9.250/95 dispõe:

Art. 40: A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transportes, bem como às prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Dessa forma, mesmo que as prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas, como é o caso dos contadores e médicos por exemplo, apresentem receita



bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00/ano, será aplicada sobre a receita bruta a alíquota de 32% para se encontrar a base de cálculo do imposto de renda.

De acordo com o art. 3º, § 4º da IN SRF nº 93/1997, a pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.

#### 2.5.1.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo da CSLL será de 9% e, ao contrário do IRPJ, neste imposto não há incidência de alíquota adicional. A base de cálculo será determinada pela aplicação dos percentuais apresentados na tabela nº 2 sobre a receita bruta do período de apuração.

Tabela 2 – Atividades e percentuais para cálculo da Contribuição Social

ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO
Comércio/Indústria; Transporte em geral; Serviço hospitalar e Revenda de combustível	12,00%
Serviços em geral; Serviço Profissional e Factoring	32,00%

Fonte: Organizada pela autora

As exclusões da base de cálculo e as adições à nova base de cálculo resultante da aplicação do percentual acima, são as mesmas já listadas para cálculo do Imposto de Renda.

O IRPJ e a CSLL deverão ser recolhidos no último dia do mês seguinte ao do encerramento do trimestre ou, por opção da entidade, em até três cotas mensais, desde que o valor de cada cota não seja inferior a R\$ 1.000,00.

#### 2.5.1.3 Pis e Cofins

A nova Lei do Simples Nacional não alterou as disposições a respeito do Pis e Cofins. Desta forma, as contribuições serão calculadas com base no faturamento.

De acordo com o art. 3º, § 2º da Lei 9.718/98, para determinar a base de cálculo das contribuições, serão excluídas da receita bruta as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário, além das reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, resultados positivos da avaliação de investimentos, lucros e dividendos computados como receita e receita decorrente da venda de bens do ativo imobilizado.

Sobre a base de cálculo encontrada, serão aplicadas as alíquotas de 0,65% para cálculo do PIS e 3% para COFINS.

A apuração de ambas as contribuições é mensal, tendo o vencimento até o dia 20 de mês seguinte.

### **2.5.2 Simples Nacional**

O Simples Nacional foi instituído pela LC 123/2006. É o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPes, que abrange os seguintes impostos e contribuições: IRPJ; IPI; CSLL; COFINS; PIS; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; ICMS e ISS.

O recolhimento não exclui a incidência dos tributos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, que não estiverem incluídos no Simples Nacional.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido Simples Nacional, de acordo com o art. 3º, § 4º da LC 123/2006, a pessoa jurídica que se enquadre no que está disposto no Anexo A deste trabalho (pg. 48). E segundo o art. 17 da mesma LC, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, a pessoa jurídica que se encaixe nos dispositivos do Anexo B desta pesquisa (pg. 50).

O cálculo do Simples Nacional será determinado mensalmente de acordo com a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta do período de apuração. A receita bruta deve ser auferida pelo regime de competência, mas, se a empresa optar pelo regime de caixa, ele deve ser mantido até o final do ano-calendário.

Para identificar a alíquota que deve ser aplicada sobre o faturamento, o contribuinte deve somar as receitas auferidas nos últimos 12 meses anteriores ao mês da apuração, e, com o montante encontrado, deve fazer a comparação com receita bruta da respectiva tabela de incidência para definir a alíquota a ser utilizada.

Em caso de início de atividade, os valores da receita bruta acumulada devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

As empresas comerciais utilizam o Anexo I, as industriais o Anexo II e, as empresas prestadoras de serviços que optam pelo Simples Nacional são classificadas nos anexos, III, IV ou V da LC 123/2006.

#### 2.5.2.1 Comércio – Anexo I

O anexo I da LC 123/2006 traz as alíquotas a serem aplicadas sobre a receita bruta auferida por essa atividade.

A tabela com essas alíquotas é apresentada no Anexo C deste estudo (pg. 52). Através da análise dos dados da tabela, percebe-se que as alíquotas que incidem sobre a receita bruta acumulada (12 meses anteriores) das empresas comerciais variam de 4 a 11,61%.

#### 2.5.2.2 Indústria – Anexo II

Para esse segmento, as alíquotas a serem aplicadas sobre a receita bruta são encontradas no anexo II da LC 123/2006.

As alíquotas a serem utilizadas pelas empresas industriais estão demonstradas no Anexo D desta pesquisa (pg. 54).

Ao se comparar a tabela do Anexo C com a tabela do Anexo D, fica claro que a principal diferença entre elas é a incidência de IPI (0,5%) na tabela das empresas industriais, que faz com que as alíquotas variem entre 4,50 e 12,11%.

#### 2.5.2.3 Serviços – Anexo III

As atividades que são atingidas pelas alíquotas do anexo III da LC 123/2006, de acordo com o § 1º da Lei, são:

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- II – agência terceirizada de correios;
- III – agência de viagem e turismo;
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- V – agência lotérica;
- VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

- VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e
- XIV – transporte municipal de passageiros; (conforme art. 1º da LC 127/2007)

O anexo III da LC 123/2006 é apresentado no Anexo E deste trabalho (pg. 56). Os percentuais de alíquotas mostrados na tabela variam de 6 a 17,42%. Ela se diferencia da tabela do Anexo C, pois engloba o ISS enquanto a outra engloba o ICMS, e a tabela do Anexo D, além de englobar o ICMS, abrange também o IPI.

#### 2.5.2.4 Serviços – Anexo IV

A LC 123/2006 (§ 1º) dispõe sobre as atividades que são contempladas pelo anexo IV da mesma Lei. São elas:

- XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- XV – empresas montadoras de estandes para feiras;
- XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- XVII – produção cultural e artística;
- XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

A tabela que apresenta os percentuais a serem aplicados sobre a receita dessas atividades é apresentada no Anexo F desta pesquisa (pg. 58). Diferente da tabela do Anexo E, esta tabela exclui o INSS de sua alíquota. O INSS deve ser recolhido separadamente, mas sem considerar as alíquotas a terceiros.

#### 2.5.2.5 Serviços – Anexo V

As atividades previstas para serem tributadas pelo anexo V da LC 123/2006, são:

- XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- XXII – (VETADO); “paisagismo e decoração”
- XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;  
XXVI – escritórios de serviços contábeis;  
XXVII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;  
XXVIII – (VETADO); “representante comercial”

Para as empresas que se enquadram nestas atividades, é necessário calcular o Fator “r”. Esse fator é apurado dividindo-se a Folha de Salário incluídos os encargos pela Receita Bruta. Dessa forma, quanto menor este fator, maior será a alíquota a ser aplicada. Conclui-se, então, que o anexo V da LC 123/2006 é vantajoso para as empresas que apresentem 40% ou mais de suas receitas vinculadas com a folha de pagamento.

O Anexo G deste estudo (pg. 60) mostra como esse cálculo é feito e o Anexo H (pg. 62), traz as alíquotas que são usadas por essas empresas.

Neste capítulo foram apresentados os assuntos pertinentes ao tema proposto por esta pesquisa. Os conceitos abordados aqui servem de base para a construção do próximo capítulo, que apresenta o estudo comparativo entre as modalidades de tributação do Lucro Presumido e Simples Nacional, elaborado para a empresa estudada.

### 3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo são apresentadas informações sobre a empresa “Mármore e Granitos XYZ”, dados sobre a folha de pagamento e sobre o faturamento de janeiro de 2007 a setembro de 2008, além da projeção para o último trimestre de 2008 como para todo o ano-calendário de 2009. Tais dados servem para o cálculo dos tributos.

O objetivo principal dos exemplos numéricos é permitir a análise comparativa da carga tributária entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, evidenciando a forma de tributação mais adequada para a empresa em estudo.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa em questão tem como atividade fim a industrialização de mármore e granitos nacionais e importados, ou seja, ela fornece a mão-de-obra realizada na matéria-prima para o consumidor final. Está no mercado desde o ano de 2003, é enquadrada como empresa de pequeno porte e, atualmente, é optante pelo Simples Nacional.

Os sócios concordaram em fornecer os dados da empresa, no entanto, pediram que o nome da mesma fosse preservado. Dessa forma, foi adotado o nome fictício de “Mármore e Granitos XYZ – EPP”.

A empresa possui dez funcionários, todos na faixa dos 21 aos 32 anos e conta com dois sócios. A contabilidade é feita por um escritório particular.

#### 3.2 ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Para dar continuidade ao estudo é necessário fazer uma breve introdução a respeito dos procedimentos realizados nesta seção, em que são demonstrados os cálculos dos tributos para a empresa em estudo, tanto pelo regime do Simples Nacional como para a modalidade do Lucro Presumido.

O cálculo do Simples Nacional se dá pela aplicação de uma única alíquota sobre o faturamento do período de apuração. Para a empresa em destaque, essa alíquota é determinada pelo Anexo D do presente estudo (anexo II da LC 123/2006), pois é o anexo utilizado para tributar as empresas industriais. A alíquota engloba os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e IPI.

Já no cálculo do Lucro Presumido, cada tributo é apurado separadamente, ou seja, cada tributo tem uma base de cálculo e uma alíquota diferente. Para encontrar o total de encargos que a empresa deve desembolsar se optar por essa modalidade, será necessário o cálculo dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS sobre o salário dos empregados, INSS sobre Pro-Labore, ICMS e IPI.

### 3.3 APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O quadro a seguir apresenta o faturamento real da empresa “Mármore e Granitos XYZ” nos períodos de janeiro de 2007 a setembro de 2008. Através desses valores, percebe-se que o crescimento do faturamento da empresa entre os meses de janeiro a setembro de 2008 foi de aproximadamente 5,79% se comparado ao mesmo período (janeiro a setembro) do ano de 2007.

A partir da taxa de crescimento encontrada, projetou-se no quadro nº 1, os faturamentos para o último trimestre de 2008 e para todo o ano-calendário de 2009.

Quadro 1 - Faturamento de janeiro de 2007 a setembro de 2008 e projeção para o último trimestre de 2008 e para o exercício de 2009

MÊS	2007	2008	2009
<b>Jan</b>	R\$ 23.337,00	R\$ 23.479,80	R\$ 24.839,28
<b>Fev</b>	R\$ 16.134,00	R\$ 7.400,00	R\$ 7.828,46
<b>Mar</b>	R\$ 7.778,20	R\$ 4.045,00	R\$ 4.279,21
<b>Abr</b>	R\$ 16.289,06	R\$ 17.825,22	R\$ 18.857,30
<b>Mai</b>	R\$ 17.550,92	R\$ 9.363,60	R\$ 9.905,75
<b>Jun</b>	R\$ 5.972,00	R\$ 12.256,41	R\$ 12.966,06
<b>Jul</b>	R\$ 11.322,87	R\$ 23.967,17	R\$ 25.354,87
<b>Ago</b>	R\$ 13.982,99	R\$ 23.000,03	R\$ 24.331,73
<b>Set</b>	R\$ 9.722,32	R\$ 7.818,60	R\$ 8.271,30
<b>Out</b>	R\$ 10.153,00	R\$ 10.740,86	R\$ 11.362,76
<b>Nov</b>	R\$ 8.956,00	R\$ 9.474,55	R\$ 10.023,13
<b>Dez</b>	R\$ 4.338,00	R\$ 4.589,17	R\$ 4.854,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 145.536,36</b>	<b>R\$ 153.960,41</b>	<b>R\$ 162.874,73</b>

Fonte: Autor da pesquisa

### 3.4 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

Sabe-se que ao optar pela forma de tributação do Simples Nacional, a empresa se enquadrará no anexo II da LC 123/2006, específico para empresas industriais. Esse anexo

engloba em sua alíquota única os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ICMS e IPI.

O quadro nº 2 demonstra o quanto de tributos a empresa em estudo irá desembolsar se optar pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2009.

Para se encontrar esses valores, fez-se uma projeção para o faturamento em 2009 com base no crescimento de 5,79% que a empresa apresentou no período de janeiro a setembro de 2008 quando comparado ao mesmo período do ano de 2007. Dessa forma, a coluna “Faturamento Mensal 2008” traz os valores reais publicados pela empresa até o mês de setembro de 2008. Os faturamentos do último trimestre de 2008, bem como todos os valores da coluna “Faturamento Mensal 2009”, são projetados com base na taxa de 5,79%.

A alíquota aplicada foi a mesma em todos os meses, pois, de acordo com o Anexo D, a alíquota de 5,97% será utilizada quando o faturamento acumulado variar de R\$120.000,01 a R\$240.000,00, e, no estudo em questão, percebe-se que ele foi constante. O cálculo dos tributos pelo Simples Nacional é demonstrado no quadro nº 2.

Quadro 2 – Cálculo do Simples Nacional para o exercício de 2009

<b>MÊS</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>FATURAMENTO ACUMULADO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>
<b>Jan</b>	R\$ 23.479,80	R\$ 24.839,28	R\$ 153.960,41	5,97%	R\$ 1.482,91
<b>Fev</b>	R\$ 7.400,00	R\$ 7.828,46	R\$ 155.319,89	5,97%	R\$ 467,36
<b>Mar</b>	R\$ 4.045,00	R\$ 4.279,21	R\$ 155.748,35	5,97%	R\$ 255,47
<b>Abr</b>	R\$ 17.825,22	R\$ 18.857,30	R\$ 155.982,56	5,97%	R\$ 1.125,78
<b>Mai</b>	R\$ 9.363,60	R\$ 9.905,75	R\$ 157.014,64	5,97%	R\$ 591,37
<b>Jun</b>	R\$ 12.256,41	R\$ 12.966,06	R\$ 157.556,79	5,97%	R\$ 774,07
<b>Jul</b>	R\$ 23.967,17	R\$ 25.354,87	R\$ 158.266,44	5,97%	R\$ 1.513,69
<b>Ago</b>	R\$ 23.000,03	R\$ 24.331,73	R\$ 159.654,14	5,97%	R\$ 1.452,60
<b>Set</b>	R\$ 7.818,60	R\$ 8.271,30	R\$ 160.985,84	5,97%	R\$ 493,80
<b>Out</b>	R\$ 10.740,86	R\$ 11.362,76	R\$ 161.438,54	5,97%	R\$ 678,36
<b>Nov</b>	R\$ 9.474,55	R\$ 10.023,13	R\$ 162.060,44	5,97%	R\$ 598,38
<b>Dez</b>	R\$ 4.589,17	R\$ 4.854,88	R\$ 162.609,02	5,97%	R\$ 289,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 153.960,41</b>	<b>R\$ 162.874,73</b>	<b>-</b>	<b>5,97%</b>	<b>R\$ 9.723,62</b>

Fonte: Autor da pesquisa

A coluna “Faturamento Acumulado” apresenta os faturamentos acumulados dos 12 meses anteriores ao mês em tributação, ou seja, para tributar a receita do mês de janeiro de 2009, é necessário encontrar o faturamento dos 12 meses anteriores, janeiro a dezembro de 2008. Com base no valor encontrado e com o auxílio da tabela apresentada no Anexo D, descobre-se a alíquota a ser aplicada no faturamento do mês em questão, janeiro de 2009. A alíquota encontrada foi 5,97%. A aplicação desta alíquota sobre o faturamento de janeiro de



2009 resultou no montante de R\$ 1482,91. Esse valor é o valor dos tributos a serem recolhidos pela empresa referente as atividades realizadas pela mesma.

A vantagem do Simples Nacional é que a aplicação de uma única alíquota engloba a apuração de vários tributos.

No quadro nº 3 são apresentados os valores devidos a cada tributo separadamente.

Quadro 3 - Total do Simples Nacional separado por tributo

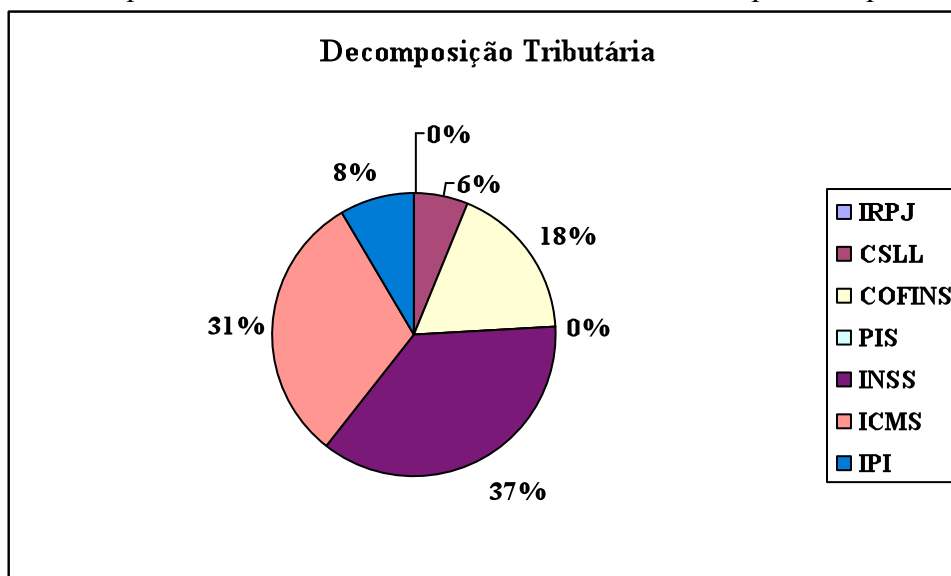
FATURAMENTO MENSAL 2009	IRPJ (0,00%)	CSLL (0,36%)	COFINS (1,08%)	PIS (0,00%)	INSS (2,17%)	ICMS (1,86%)	IPI (0,50%)	VALOR DEVIDO
R\$ 24.839,28	-	R\$ 89,42	R\$ 268,26	-	R\$ 539,01	R\$ 462,01	R\$ 124,20	R\$ 1.482,91
R\$ 7.828,46	-	R\$ 28,18	R\$ 84,55	-	R\$ 169,88	R\$ 145,61	R\$ 39,14	R\$ 467,36
R\$ 4.279,21	-	R\$ 15,41	R\$ 46,22	-	R\$ 92,86	R\$ 79,59	R\$ 21,40	R\$ 255,47
R\$ 18.857,30	-	R\$ 67,89	R\$ 203,66	-	R\$ 409,20	R\$ 350,75	R\$ 94,29	R\$ 1.125,78
R\$ 9.905,75	-	R\$ 35,66	R\$ 106,98	-	R\$ 214,95	R\$ 184,25	R\$ 49,53	R\$ 591,37
R\$ 12.966,06	-	R\$ 46,68	R\$ 140,03	-	R\$ 281,36	R\$ 241,17	R\$ 64,83	R\$ 774,07
R\$ 25.354,87	-	R\$ 91,28	R\$ 273,83	-	R\$ 550,20	R\$ 471,60	R\$ 126,77	R\$ 1.513,69
R\$ 24.331,73	-	R\$ 87,59	R\$ 262,78	-	R\$ 528,00	R\$ 452,57	R\$ 121,66	R\$ 1.452,60
R\$ 8.271,30	-	R\$ 29,78	R\$ 89,33	-	R\$ 179,49	R\$ 153,85	R\$ 41,36	R\$ 493,80
R\$ 11.362,76	-	R\$ 40,91	R\$ 122,72	-	R\$ 246,57	R\$ 211,35	R\$ 56,81	R\$ 678,36
R\$ 10.023,13	-	R\$ 36,08	R\$ 108,25	-	R\$ 217,50	R\$ 186,43	R\$ 50,12	R\$ 598,38
R\$ 4.854,88	-	R\$ 17,48	R\$ 52,43	-	R\$ 105,35	R\$ 90,30	R\$ 24,27	R\$ 289,84
<b>R\$ 162.874,73</b>	-	<b>R\$ 586,35</b>	<b>R\$ 1.759,05</b>	-	<b>R\$ 3.534,38</b>	<b>R\$ 3.029,47</b>	<b>R\$ 814,37</b>	<b>R\$ 9.723,62</b>

Fonte: Autor da pesquisa

As alíquotas individuais de cada tributo apresentadas no quadro nº 3 estão dispostas no anexo II da LC 123/2006. Cada alíquota aplicada diretamente sobre o faturamento mensal gera o valor de cada tributo devido. A soma dos valores individuais totaliza o valor devido pelo Simples Nacional.

É possível visualizar melhor a representatividade de cada tributo no montante final, através do gráfico nº 1.

Gráfico 1 – Representatividade de cada tributo no valor devido pelo Simples Nacional



Fonte: Autor da pesquisa

### 3.5 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO

Para cálculo da tributação pela modalidade do Lucro Presumido, são consideradas as alíquotas de 15% para IRPJ, 10% para adicional de IRPJ, 9% para CSLL, 3% para COFINS e 0,65% para PIS.

#### 3.5.1 Cálculo do IRPJ

Para se conhecer a base de cálculo do IRPJ, será aplicada sobre a receita bruta auferida no período de apuração a alíquota de 8%, pois este estudo trabalha com uma empresa industrial. Sobre a base de cálculo definida aplica-se a alíquota de 15%, referente ao IRPJ. Esses cálculos são demonstrados no quadro nº 4.

Quadro 4 – Cálculo de IRPJ no Lucro Presumido

ANO 2009	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
<b>Receita Bruta</b>	R\$ 36.946,95	R\$ 41.729,11	R\$ 57.957,90	R\$ 26.240,77	R\$ 162.874,73
<b>BC IRPJ (8%)</b>	R\$ 2.955,76	R\$ 3.338,33	R\$ 4.636,63	R\$ 2.099,26	R\$ 13.029,98
<b>IRPJ (15%)</b>	R\$ 443,36	R\$ 500,75	R\$ 695,49	R\$ 314,89	R\$ 1.954,49
<b>IRPJ (10%)</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 443,36</b>	<b>R\$ 500,75</b>	<b>R\$ 695,49</b>	<b>R\$ 314,89</b>	<b>R\$ 1.954,49</b>

Fonte: Autor da pesquisa

O valor total do primeiro trimestre é a soma dos faturamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009. Para encontrar a base de cálculo do imposto, sobre a receita bruta foi aplicado o percentual de 8%, referente as empresas comerciais, industriais, de transporte de carga e serviço hospitalar. Sobre a base de cálculo encontrada, foi aplicada a alíquota de 15%, referente ao IRPJ, que totalizou no primeiro trimestre o valor de R\$ 443,36. Como a base de cálculo do IRPJ não ultrapassou o limite de R\$60.000,00 em nenhum trimestre, não houve registro de IRPJ adicional.

### 3.5.2 Cálculo da CSLL

Para encontrar a base de cálculo da CSLL a ser recolhida em cada trimestre, é aplicada a alíquota de 12% (empresa industrial) sobre a receita bruta auferida no período de apuração. Sobre a base de cálculo encontrada é aplicada a alíquota de 9% referente a CSLL. Observa-se os cálculos referentes a essa contribuição no quadro nº 5.

Quadro 5 – Cálculo da CSLL no Lucro Presumido

ANO 2009	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
<b>Receita Bruta</b>	R\$ 36.946,95	R\$ 41.729,11	R\$ 57.957,90	R\$ 26.240,77	<b>R\$ 162.874,73</b>
<b>BC CSLL (12%)</b>	R\$ 4.433,63	R\$ 5.007,49	R\$ 6.954,95	R\$ 3.148,89	<b>R\$ 19.544,97</b>
<b>CSLL (9%)</b>	<b>R\$ 399,03</b>	<b>R\$ 450,67</b>	<b>R\$ 625,95</b>	<b>R\$ 283,40</b>	<b>R\$ 1.759,05</b>

Fonte: Autor da pesquisa

O montante do primeiro trimestre é a soma dos faturamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009. Para encontrar a base de cálculo dessa contribuição, sobre a receita bruta foi aplicado o percentual de 12%, referente as empresas comerciais, industriais, de transporte de carga, de serviço hospitalar e revenda de combustíveis. Sobre a base de cálculo encontrada, foi aplicada a alíquota de 9%, referente a CSLL, que totalizou no primeiro trimestre o montante de R\$ 399,03.

### 3.5.3 Cálculo do PIS e da COFINS

A apuração do PIS e da COFINS é mensal. Para determinar os valores a serem recolhidos em cada mês, são aplicadas as alíquotas sobre o faturamento de 0,65% referente ao PIS e 3% correspondente a COFINS. O cálculo do PIS e da COFINS pode ser verificado no quadro nº 6.

Quadro 6 – Cálculo do PIS e da COFINS no Lucro Presumido

<b>FATURAMENTO MENSAL 2009</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>	<b>TOTAL</b>
R\$ 24.839,28	R\$ 161,46	R\$ 745,18	<b>R\$ 906,63</b>
R\$ 7.828,46	R\$ 50,88	R\$ 234,85	<b>R\$ 285,74</b>
R\$ 4.279,21	R\$ 27,81	R\$ 128,38	<b>R\$ 156,19</b>
R\$ 18.857,30	R\$ 122,57	R\$ 565,72	<b>R\$ 688,29</b>
R\$ 9.905,75	R\$ 64,39	R\$ 297,17	<b>R\$ 361,56</b>
R\$ 12.966,06	R\$ 84,28	R\$ 388,98	<b>R\$ 473,26</b>
R\$ 25.354,87	R\$ 164,81	R\$ 760,65	<b>R\$ 925,45</b>
R\$ 24.331,73	R\$ 158,16	R\$ 729,95	<b>R\$ 888,11</b>
R\$ 8.271,30	R\$ 53,76	R\$ 248,14	<b>R\$ 301,90</b>
R\$ 11.362,76	R\$ 73,86	R\$ 340,88	<b>R\$ 414,74</b>
R\$ 10.023,13	R\$ 65,15	R\$ 300,69	<b>R\$ 365,84</b>
R\$ 4.854,88	R\$ 31,56	R\$ 145,65	<b>R\$ 177,20</b>
<b>R\$ 162.874,73</b>	<b>R\$ 1.058,69</b>	<b>R\$ 4.886,24</b>	<b>R\$ 5.944,93</b>

Fonte: Autor da pesquisa

Para cálculo do Pis no mês de janeiro de 2009 bastou aplicar a alíquota de 0,65% sobre o faturamento mensal. Para encontrar o valor devido pela Cofins no mesmo período, utilizou-se o mesmo critério, aplicação da alíquota de 3% sobre o faturamento. Para o cálculo desses tributos nos demais meses, seguiu-se a mesma sistemática. A coluna Total apresenta a soma desses dois tributos.

### 3.5.4 Folha de Pagamentos

A folha de pagamentos está baseada em salários de base mensal, incluído o descanso semanal remunerado. O 13º salário é pago nos meses de novembro (50%) e dezembro (50%) e o adicional de férias (1/3 sobre o salário) foi projetado para ser pago no mês de dezembro, visando facilitar os cálculos.

De acordo com as informações fornecidas pela contabilidade da empresa, para cálculo do INSS sobre o salário dos empregados, considerou-se: 20% a parte da empresa; 5,8% de contribuições a terceiros e 2% para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), totalizando uma alíquota de 27,8%.

O quadro nº 7 apresenta o desembolso com o salário dos funcionários e o pró-labore dos sócios. Este quadro será utilizado para cálculo do INSS sobre o salário dos empregados e sobre o Pró-Labore dos sócios na opção do Lucro Presumido. O Simples Nacional já engloba o INSS nos anexos I, II e III. Nos anexos IV e V o INSS é calculado e recolhido separadamente.

Quadro 7 – Folha de Pagamentos

<b>MÊS</b>	<b>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>PRÓ-LABORE</b>
<b>Jan</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Fev</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Mar</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Abr</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Mai</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Jun</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Jul</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Ago</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Set</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Out</b>	10	R\$ 7.600,00	R\$ 2.500,00
<b>Nov</b>	10	R\$ 11.400,00	R\$ 2.500,00
<b>Dez</b>	10	R\$ 13.933,33	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 101.333,33</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Fonte: Autor da pesquisa

### 3.5.5 Cálculo do INSS para o Lucro Presumido

Os cálculos do INSS parte da empresa (27,8%) e o INSS sobre o Pró-Labore (20%) no Lucro Presumido são apresentados no quadro nº 8.

Quadro 8 – INSS no Lucro Presumido

<b>MÊS</b>	<b>SALÁRIOS</b>	<b>INSS parte da empresa (27,8%)</b>	<b>PRÓ-LABORE</b>	<b>INSS s/ Pró-Labore (20%)</b>	<b>TOTAL DE INSS</b>
<b>Jan</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Fev</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Mar</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Abr</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Mai</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Jun</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Jul</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Ago</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Set</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Out</b>	R\$ 7.600,00	R\$ 2.112,80	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 2.612,80</b>
<b>Nov</b>	R\$ 11.400,00	R\$ 3.169,20	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 3.669,20</b>
<b>Dez</b>	R\$ 13.933,33	R\$ 3.873,47	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	<b>R\$ 4.373,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 101.333,33</b>	<b>R\$ 28.170,67</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 34.170,67</b>

Fonte: Autor da pesquisa

Para encontrar o montante devido do INSS parte da empresa no mês de janeiro, aplicou-se a alíquota de 27,8% (INSS parte da empresa 20% + 5,8% terceiros + 2% referente ao SAT) sobre o total de salários do mês, e o INSS sobre Pró-Labore foi calculado com a

aplicação da alíquota de 20% sobre o Pró-Labore de janeiro de 2009. O valor devido no mês de janeiro foi de R\$ 2.612,80.

### 3.5.6 Total dos desembolsos apurados pelo Lucro Presumido

O quadro nº 9 apresenta o total anual dos desembolsos apurados pela modalidade do Lucro Presumido com base no faturamento projetado para o ano de 2009.

Quadro 9 – Total dos tributos pelo Lucro Presumido

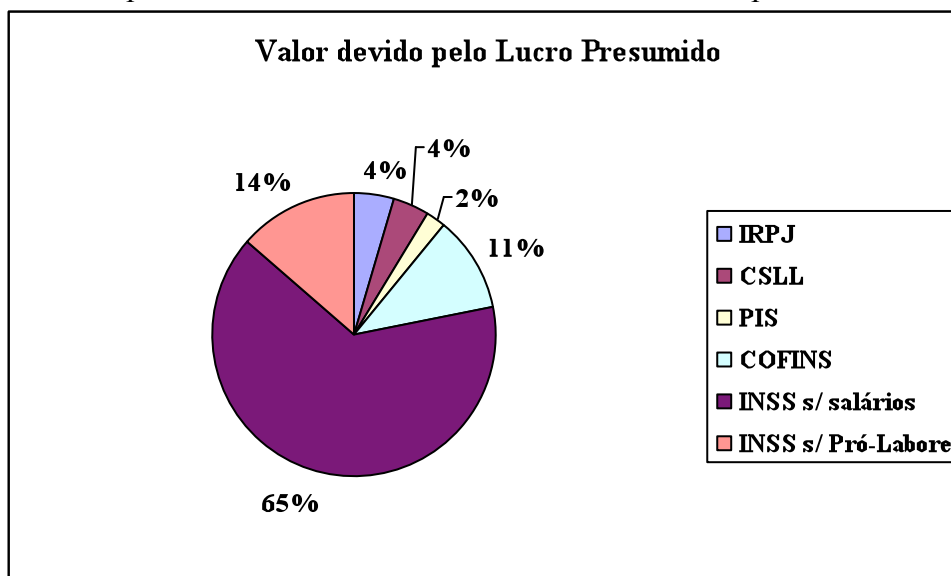
<b>IRPJ (15%)</b>	R\$ 1.954,49
<b>IRPJ (10%)</b>	-
<b>CSLL (9%)</b>	R\$ 1.759,05
<b>PIS (0,65%)</b>	R\$ 1.058,69
<b>COFINS (3%)</b>	R\$ 4.886,24
<b>INSS s/ salários (27,8%)</b>	R\$ 28.170,67
<b>INSS s/ Pro-Labore (20%)</b>	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.829,14</b>

Fonte: Autor da pesquisa

Percebe-se que o total encontrado no Lucro Presumido é maior do que o encontrado no Simples Nacional, e é importante ressaltar que este total não contempla o ICMS e o IPI, que devem ser calculados quando a empresa é optante do Lucro Presumido, mas não foram calculados no presente trabalho, pois a diferença apresentada entre as duas modalidades até aqui, já é bastante significativa.

O gráfico nº 2 apresenta o quanto cada tributo separadamente contribui para o montante devido pelo Lucro Presumido.

Gráfico 2 - Representatividade de cada tributo no valor devido pelo Lucro Presumido



Fonte: Autor da pesquisa

### 3.6 COMPARATIVO ENTRE LUCRO PRESUMIDO VERSUS SIMPLES NACIONAL

De acordo com os cálculos apresentados acima, obteve-se os totais de desembolsos com a modalidade de Lucro Presumido e Simples Nacional. O quadro nº 10 demonstra o comparativo entre essas duas formas de tributação.

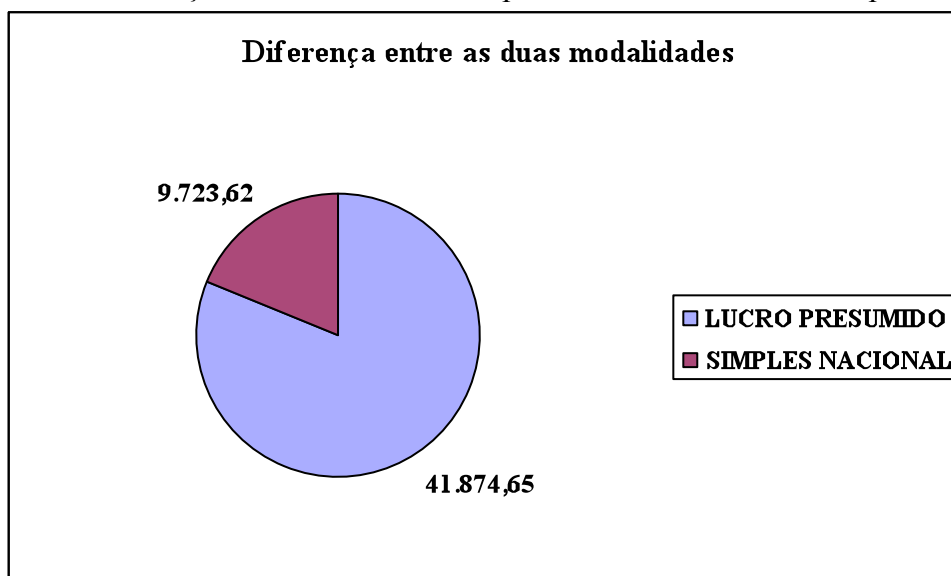
Quadro 10 – Comparativo entre Lucro Presumido e Simples Nacional

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	R\$ 43.829,14
<b>SIMPLES NACIONAL</b>	R\$ 9.723,62
<b>DIFERENÇA</b>	<b>R\$ 34.105,52</b>

Fonte: Autor da pesquisa

O gráfico nº 3 apresenta essa diferença.

Gráfico 3 – Diferença entre os desembolsos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional



Fonte: Autor da pesquisa

Pode ser observado no quadro nº 10 que a opção menos onerosa para a empresa “Mármore e Granitos XYZ” é o Simples Nacional, pois resultou num total anual de tributos a ser recolhido de R\$ 9.723,62 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), enquanto o Lucro Presumido totalizou R\$ 43.829,14 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), isso sem calcular o ICMS e o IPI que fazem parte do montante a ser recolhido pelas indústrias optantes pelo Lucro Presumido.

A grande diferença apresentada entre as duas modalidades é referente ao cálculo do INSS. Enquanto no Simples Nacional a empresa recolhe R\$ 3.534,38 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), no Lucro Presumido ela passa a recolher R\$ 34.170,67 (trinta e quatro mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 30.636,29 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Dessa forma, com esse estudo comparativo, constata-se a importância do planejamento fiscal na rotina das empresas, pois ele é a ferramenta fundamental na obtenção de um resultado mais otimizado, buscado pelos gestores das organizações.



## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi elaborado com o intuito de explorar um tema que atendesse às exigências acadêmicas, proporcionando, ainda, a confrontação da teoria adquirida ao longo da vida acadêmica com a experiência prática.

Neste capítulo, consideram-se as conclusões atingidas ao fim do trabalho, que procurou responder quanto à problemática e seus objetivos.

### 4.1 QUANTO À PROBLEMÁTICA

O planejamento tributário é uma ferramenta que auxilia o gestor a desembolsar menos com o pagamento de tributos e, conseqüentemente, investir mais na continuidade da organização. Infelizmente, ele é pouco utilizado na gestão das micro e pequenas empresas, o que motivou a execução desta pesquisa.

Desta forma, como resposta à questão problema abordada no primeiro capítulo deste estudo, “qual é a melhor modalidade de tributação para a empresa em questão (marmoraria), Simples Nacional ou Lucro Presumido?”, constatou-se que a forma de tributação menos onerosa é o Simples Nacional, pois gera um desembolso de R\$ 9.723,62 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), enquanto o Lucro Presumido totaliza R\$ 43.829,14 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), sem incluir o ICMS e o IPI.

### 4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

O objetivo geral do presente estudo era “elaborar um estudo comparativo entre as modalidades do Super Simples e do Lucro Presumido para a empresa em questão, com base em resultados projetados para o ano de 2009”. Para alcançar este objetivo geral foi necessário traçar alguns objetivos específicos.

Como objetivos específicos tinha-se: “enquadrar a empresa na forma de tributação pelo Simples Nacional e Lucro Presumido; demonstrar cálculos e tabelas para aplicação das alíquotas de tributos para as duas modalidades e apresentar a que gera menor desembolso para pagamento de tributos”.

Para alcançar o primeiro objetivo específico, buscou-se através de obras bibliográficas embasar o tema proposto. Com o auxílio dessas obras foi possível enquadrar a empresa nas duas formas de tributação sugeridas, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Já para alcançar os outros dois objetivos específicos propostos, elaborou-se o capítulo três do presente estudo. Através do faturamento real apresentado pela empresa de janeiro de 2007 a setembro de 2008, foi possível realizar a projeção para o último trimestre de 2008 e para todo o ano-calendário de 2009. Com base nesse faturamento projetado, foi possível realizar os cálculos dos tributos pelos dois regimes de tributação e através dos resultados obtidos, verificou-se que a opção menos onerosa para a empresa em estudo é o Simples Nacional.

Pode-se afirmar que todos objetivos propostos neste trabalho foram alcançados, sem esgotar o assunto a respeito do tema proposto.

#### 4.3 RECOMENDAÇÕES

Para a realização de futuros trabalhos relacionados ao tema em questão, recomenda-se:

- abordar as modalidades de tributação excluídas desse estudo, Lucro Real e Lucro Arbitrado.
- executar o planejamento tributário em outro segmento, que não seja indústria.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL, **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 33**, de 11 de dezembro de 2001. Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc33.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc33.htm)> Acesso em: 18/07/2008.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF Nº 93**, de 24 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em:  
< <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/insrf093.htm> > Acesso: 13/08/2008.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF Nº 608**, de 9 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2006/in6082006.htm>>  
Acesso em: 13/08/2008.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Brasília: Imprensa Nacional, 2006.

BRASIL, **Lei nº 9.250**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em:  
<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/9250.htm>> Acesso em: 20/08/2008.

BRASIL, **Lei nº 9.317**, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>> Acesso em: 22/06/2008.

BRASIL, **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)> Acesso em: 10/10/2008.

BRASIL, **Lei nº 9.841**, de 05 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9841.htm>> Acesso em: 07/08/2008.

BRASIL, **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>> Acesso em: 22/07/2008.

ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. **Lei Complementar 123/2006**. Brasília, 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2007.

FENACON; SEBRAE. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília: 2007.

FERNANDES, Marco Antônio Oliveira; SILVA, Mauro José. **Direito Tributário**. São Paulo: Barros, Fischer e Associados, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil (2001)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MUSGRAVE, Richard Abel. **Teoria das finanças públicas: um estudo de economia governamental**. São Paulo: Atlas, 1976.

OLIVEIRA, Luis Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2005.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ – Lucro Presumido – Cálculo do Imposto**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html)> Acesso em: 28/09/2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Boletim estatístico de micro e pequenas empresas**. Primeiro semestre de 2005. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/br/mpe\\_numeros/](http://www.sebrae.com.br/br/mpe_numeros/)> Acesso em: 18/06/2008.

SILLOS, Lívio Augusto. **Planejamento Tributário: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Universitária de Direito, 2005.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. 2007. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em: 21/06/2008.

**ANEXOS**

**ANEXO A****Art. 3º, § 4º da LC 123/2006**

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.



**ANEXO B**

**Art. 17 da LC 123/2006**

**Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II – que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV – que preste serviço de comunicação;
- V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007)
- XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII – que realize atividade de consultoria;
- XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

**ANEXO C**

**Alíquotas para cálculo do Simples Nacional nas empresas comerciais – Anexo I da  
LC 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar 123/2006

**ANEXO D**

**Alíquotas para cálculo do Simples Nacional nas empresas industriais – Anexo II da  
LC 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Lei Complementar 123/2006

**ANEXO E**

**Alíquotas para cálculo do Simples Nacional nas empresas prestadoras de serviços –  
Anexo III da LC 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar 123/2006



**ANEXO F**

**Alíquotas para cálculo do Simples Nacional nas empresas prestadoras de serviços –  
Anexo IV da LC 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar 123/2006

## **ANEXO G**

**Fórmula para cálculo do Fator “r” do Simples Nacional para as empresas prestadoras de serviços – Anexo V da LC 123/2006**

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em *que* (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Fonte: Lei Complementar 123/2006

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos percentuais do Anexo F.

## **ANEXO H**

**Alíquotas para cálculo do Simples Nacional nas empresas prestadoras de serviços –  
Anexo V da LC 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

Fonte: Lei Complementar 123/2006